

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

ALTERA E ACRESCENTA INCISOS AO ART. 8º, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O inciso I, III, XV, XVI, XVIII e XX §1º, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Alegre – ES, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado os demais incisos:

- "Art. 8º**
- §1º**
- I - Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;**
- II**
- III - Organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso:**
- a) Prioritariamente, por outorga, às suas autarquias ou entidades paraestatais;**
- b) Por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;**
- IV**
- V**
- VI**
- VII**
- VIII**
- IX**
- X**
- XI**
- XII**
- XIII**
- XIV**
- XV - Disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, quanto ao trânsito e tráfego;**
- XVI - No tocante aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, de prestação de serviços:**
- a) Autorizar licença para instalação, localização, horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;**
- b) Revogar autorização de atividades quando se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao sossego público, aos bons costumes e a outros mais no interesse da Comunidade;**

- XVII**
- XVIII** - Regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes, faixas, anúncios e sonorização, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XIX**
- XX** - Dispor sobre depósito, venda e doação de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XXI**
- XXII**

Art. 2º - Acrescenta os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI ao §1º, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Alegre – ES, com a seguinte redação:

- "Art. 8º**
- § 1º**
- XXIII** - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- XXIV** - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- XXV** - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XXVI** - Cuidar da manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, de modo a garantir a saúde, a higiene e segurança para seus usuários;
- XXVII** - Dispor sobre o registro, captura, guarda e destino dos animais apreendidos, sempre em conformidade com os preceitos de bons tratos aos animais, assim como sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;
- XXVIII** - Interditar edificações em ruína ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem ruir;
- XXIX** - Regulamentar o uso e fiscalizar os locais de práticas esportivas, espetáculos e divertimentos públicos;
- XXX** - Cuidar da coleta, remoção e destinação do lixo residencial, comercial, industrial e hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XXXI** - Dispor, através de lei, sobre a extração de areia, argila e similares.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 20 de fevereiro de 2006.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente

WILSON NOGUEIRA DA ROSA
1º. Secretário

NEMROD EMERICK
2º. Secretário

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.